



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.639, de 20 de março de 2017

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, que será constituído com composição paritária, da seguinte forma:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados pelo Prefeito e 2 (dois) representantes Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara;

II – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, que serão indicados pelas respectivas entidades.

Parágrafo único. Fica assegurado à participação do Secretário Municipal de Transporte, na representatividade constante no inciso I, que presidirá o Conselho.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei Estadual nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

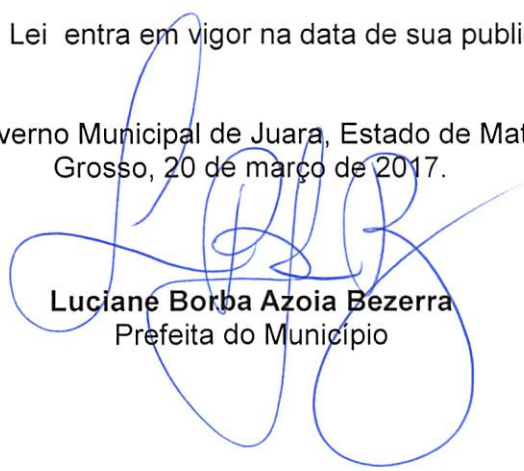
Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, e encaminhará uma via a Câmara Municipal, no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada quatro meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística - SINFRA e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de março de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município